



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028 DE 2025 – CLDF**

### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa CENTRIC SOLUTION apresentou pedido de esclarecimento acerca do Edital do Pregão Eletrônico de nº 90028/2025 – CLDF nos seguintes termos, a saber:

"[...] Com relação à **resposta ao Questionamento 2** constante no documento "Resposta ao Pedido de Esclarecimento 01", que menciona:

*"Conforme item 1.1.2 do ANEXO I – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, deve ser licenciado para, pelo menos, 1.500(um mil e quinhentos) usuários privilegiados nominais. "*

Solicitamos gentilmente esclarecimento complementar quanto à definição adotada pela Unidade Demandante para "usuários privilegiados nominais", especificamente no contexto da solução de gerenciamento de acessos privilegiados (PAM).

A dúvida decorre do fato de que a solução ofertada pela Centric é licenciada com base na quantidade de usuários técnicos administradores, ou seja, aqueles que realizam operações de gerenciamento, configuração, auditoria e controle de acessos dentro da ferramenta. Os demais usuários finais, como aqueles que acessam servidores de arquivos, sistemas ou recursos monitorados, não consomem licenças e são considerados ilimitados na arquitetura da solução.

Dessa forma, solicitamos confirmação se o quantitativo de 1.500 usuários privilegiados nominais refere-se exclusivamente aos usuários técnicos administradores da ferramenta, ou se inclui também usuários finais que apenas acessam recursos monitorados, sem realizar operações administrativas no sistema.

Tal esclarecimento é essencial para o correto dimensionamento da proposta comercial e técnica, bem como para garantir plena aderência aos requisitos do edital."

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Esse pregoeiro informa que o presente certame será suspenso após a Unidade Demandante acatar pedido de Impugnação formulado por licitante interessado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Comissão Permanente de Contratação



---

Tal decisão encontra-se nos autos, sob despacho 2348740-DMI que determina o retorno da contratação à sua fase de planejamento para sanar os pontos elencados na impugnação.

Diante de tal fato, os esclarecimentos encaminhados por vossa senhoria foram encaminhados à referida Unidade para que possam ser analisados e, se for o caso, contribuírem na reforma dos atos de planejamento.

Atenciosamente,

Brasília, 02 de outubro de 2025.

**RONIERI BARBOSA DE SOUZA**  
Membro Suplente da CPC-CLDF